PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

MENSAGEM Nº 02/2021

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar a matrícula, para o ano de 2021, dos alunos contemplados pela Lei nº 9.410/2018 (Projeto Pé na Escola) no ano letivo de 2020, estende o atendimento do Projeto Pé na Escola para o 1º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2021, e dá outras providências".

O período pandêmico global da COVID-19, que teve início no Brasil em fevereiro de 2020, ocasionando alterações significativas no modo de vida da população, exigiu a adoção de medidas restritivas por parte dos governos estadual e municipal em todos os âmbitos da sociedade. No âmbito educacional, em março de 2020, as aulas presenciais foram suspensas nas redes e sistemas de ensino por sucessivos decretos, não tendo sido retomadas até o presente momento.

Por essa razão, em abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934/2020, convertida na Lei Federal nº 14.040/2020, que, para o ano de 2020, desobrigou as instituições de Ensino Fundamental do cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, desde que a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas fosse cumprida, garantindo para as instituições de Educação Infantil a flexibilização total dos dias e horas do ano letivo de 2020.

Por sua vez, o Conselho Nacional de Educação – CNE, instituiu diretrizes nacionais orientadoras para implementação dos dispositivos da Lei Federal nº 14.040/2020 por meio da Resolução CNE/CP nº 02, de 10 de dezembro de 2020, estabelecendo normas excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino e pelas redes escolares públicas e privadas, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e em nossa capital, o Conselho Municipal de Educação (CME), editou as Recomendações nº 001 e 002, e em 01 de setembro de 2020, a Resolução nº 042 que institui o Regime Especial de atividades pedagógicas não presenciais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental e suas modalidades no Sistema Municipal de Ensino de Salvador.

MENSAGEM Nº 02 /2021

Diante desse arcabouço regulatório, a Secretaria Municipal da Educação publicou no último dia 3 de fevereiro o documento intitulado Orientações Curriculares e Pedagógicas para a Rede Municipal de Ensino de Salvador no Continuum Curricular 2020/2021. Nesse documento são apresentadas as orientações referentes ao *continuum curricular* para o Ensino Fundamental e estabelecido que **a Educação Infantil e o 1º ano do Ensino Fundamental irão seguir o currículo regular do ano de 2021** considerando as diversas orientações, supracitadas, emanadas dos Conselhos de Educação.

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino atende os segmentos da Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), bem como a modalidade Educação de Jovens e Adultos.

A totalidade dos estudantes que conclui os Anos Finais do Ensino Fundamental (9º ano) na Rede Municipal, bem como a EJA II (TAP V) procuram outra rede de ensino para cursar o Ensino Médio. A maior parte desses estudantes busca a Rede Estadual de Ensino. Aproximadamente 58% dos estudantes concluintes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (5º ano) ou da EJA I (TAP III) procuram outra rede de ensino para cursar os Anos Finais do Ensino Fundamental. Isto representa cerca de 20 mil estudantes que migram da Rede Municipal de Ensino para outras redes.

Diante desse cenário, é fundamental o alinhamento entre as Redes de Ensino Municipal e Estadual, tanto do ponto de vista de calendário para transferência desses alunos, como das aprendizagens que irão compor o currículo essencial.

Considerando que a estrutura da Rede Municipal de Ensino é dimensionada para atendimento de uma média histórica de demanda de infraestrutura, professores(as), coordenadores(as), que foge completamente dos parâmetros estabelecidos pelo cenário de pandemia, somente será possível abrir novas vagas para as escolas do Município após a abertura de vagas na Rede Estadual.

Assim, os(as) alunos(as) que estavam matriculados em 2020 no 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º anos, TAP I, II e IV e os alunos do 5º ano e TAP III que não forem transferidos para outra rede irão realizar o continuum curricular 2020/2021 na própria Rede Municipal (currículo essencial do ano de escolarização ao qual estava matriculado em 2020 e o ano de escolarização subsequente). Os(As) alunos(as) de 5º e 9º anos, TAP III e TAP V que forem transferidos para outras redes irão realizar na Rede Municipal de Ensino parte do currículo estabelecido para o continuum curricular 2020/2021 antes de efetuada a sua transferência.

No que tange aos alunos da Educação Infantil, cujo único pré-requisito para progressão é a idade do(a) aluno(a), aqueles que estavam matriculados no segmento devem progredir para o ano letivo subsequente e realizar o currículo convencional estabelecido pela Rede Municipal em seus referenciais curriculares.

MENSAGEM Nº 02 /2021

Isso irá permitir que as crianças que estavam matriculadas no Grupo 05 em 2020 possam cursar o 1º ano com o currículo completo.

Ocorre que para atendimento do direito fundamental da criança e do adolescente de acesso universal e gratuito à Educação, o Município de Salvador instituiu o Projeto Pé na Escola, Lei nº 9.410/2018, que garante a matrícula de alunos da Educação Infantil nas escolas privadas credenciadas pelo Projeto, anualmente, após esgotadas as vagas da rede pública na localidade ou nos respectivos bairros indicados pelas famílias.

Nesse sentido, com a presente proposta pretende-se a extensão para o ano de 2021 do alcance do Projeto Pé na Escola para o 1º ano do Ensino Fundamental e a autorização legislativa para que a Secretaria Municipal da Educação possa renovar a matrícula dos alunos contemplados em 2020 pelo referido projeto no ano corrente (2021), daqueles alunos que suas famílias assim o desejarem, considerando que a abertura de vagas na Rede Municipal está vinculada ao início do processo de matrícula na Rede Estadual, que até o momento não trouxe definições a respeito.

Ressalte-se que trata-se de solução provisória, cujo único propósito é assegurar o direito à educação das crianças do Município, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para o ano de 2021, que sofre ainda consequências da pandemia da COVID-19.

Desta forma, com base nos argumentos apresentados, que deixam clara a importância da aprovação da presente proposta, submeto seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, solicitando a Vossa Excelência, tendo em vista a relevância da matéria, que na tramitação do presente Projeto de Lei seja observado o regime de urgência na forma da previsão legal contida no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito